Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3508/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17780/2016
PROTOCOLO	: 1706179
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 78.855,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Contrato nº 123/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2016, celebrado pelo município de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, e, de outro lado, a empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda.

O objeto do Contrato em tela é aquisição de materiais (alicate, diluente para tinta, enxada, enxadão, fita métrica, marreta, placa, rolo, tinta, etc...) para demarcação viária, para atender as necessidades do DEMUTRAN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Paranaíba MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 307/2017, constante na peça nº 24, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE - 33630/2017" (peça digital nº 26), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 123/2016), correspondente à 3ª fase.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-4ª PRC-6358/2018" (peça digital 27), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Contrato nº 123/2016, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	78.855,00
Empenhos Emitidos	78.855,00
Empenhos Válidos	**78.855,00**
Comprovantes Fiscais	**78.855,00**
Pagamentos	**78.855,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 123/2016, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2016, celebrado pelo município de Paranaíba/MS e a empreas Master Tintas Indústria e Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH